

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PROCESSO N° 64278.011929/2023-91

1. DA CONVOCAÇÃO

1. A UNIÃO, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres – COTER – Comando Militar do Nordeste CMNE, e mais especificamente por intermédio do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, inscrito no CNPJ sob o nº 07.541.172/001-11, situado na Av. Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58.030-909, torna público que, na data, horário e local mais à frente indicados, dará início a procedimentos voltados para credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-pipa, na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos adiante listados:

IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
A	Projeto Básico
B	Minuta do Termo de Contrato
C	Modelo de Requerimento de Credenciamento
D	Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços
E	Declaração sobre Trabalho do Menor
F	Termo de Declaração e Responsabilidade das condições de trafegabilidade do veículo a ser Credenciado
G	Tabela para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços
H	Documentos exigidos para credenciamento da pessoa física - Checklist*

I	Documentos exigidos para credenciamento da pessoa jurídica - Checklist*
J	Regras sobre sorteio e prioridades
L	Requerimento para não participar do sorteio
M	Requerimento de descredenciamento
N	Requerimento de substituição de veículo
O	Requerimento para participação de sorteio extraordinário
P	Ficha de dados para eSocial - preenchimento obrigatório
Q	Requerimento de desistência de vaga sorteada
R	Requerimento de rescisão contratual
S	Requerimento para mudança excepcional de município

1.3. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados ou adquiridos junto ao 1º Grupamento de Engenharia, situado no endereço acima indicado, de segunda a quinta-feira – das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas – e às sextas-feiras, das 08:00 às 11:30 horas.

1.3.1. Os interessados na sua obtenção poderão solicitar cópia, mediante pagamento dos custos com a sua reprodução gráfica.

1.4. O conjunto que o constitui poderá ser acessado, consultado e extraído através do endereço eletrônico www.1gpte.eb.mil.br e os interessados poderão, também, pedir informações a seu respeito, através do telefone (83) 3340-1127, (83) 98205-0213 (whatsapp), e do email credenciamento1gpte@gmail.com.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O credenciamento dos interessados e a prestação dos serviços serão regidos pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

2.1.2. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a

organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

2.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);

2.1.4. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.1.5. Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

2.1.6. Lei 9.784, de 29.01.1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

2.1.7. Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);

2.1.8. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

2.1.9. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.10. Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

2.1.11. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (trata sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

2.1.12. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

2.1.13. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos e outras questões);

2.1.14. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);

2.1.15. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.1.16. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do

procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.17. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);

2.1.18. Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do Sr. Ministro do antigo Ministério do Exército (aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratações no âmbito do Comando do Exército);

2.1.19. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

2.1.20. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

2.1.21. Portaria nº 107, de 13.02.2012, editada pelo Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

2.1.22. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);

2.1.23. Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Sr. Comandante do Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);

2.1.24. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);

2.1.25. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, baixada pelos Srs. Ministros de Estado do então Ministério da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-pipa);

2.1.26. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no

semiárido brasileiro, relacionadas à Operação Carro-pipa;

2.1.27. Diretriz nº 001, de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres- COTER;

2.1.28. Ordem de Serviço nº 3-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro-Operação Carro-pipa).

3. DO OBJETO

3.1. Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2024, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro.

3.2. A prestação dos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro.

3.3. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes:

Item	Nome do Município (PB)	Nº de Localidades Atendidas	Nº de Carradas	Nº de Lotes	Valor Estimado Anual (R\$)
01	Água Branca	201	1911	10	1.474.953,14
02	Alcântara	67	2159	4	85.621,90
03	Algodoão de Jandaíra	100	1074	4	359.651,66
04	Amparo	24	458	2	175.192,08
05	Aparecida	44	436	2	339.792,36
06	Arara	21	787	3	423.075,56
07	Araruna	27	1283	6	836.039,82
08	Areia	42	782	1	411.095,34
09	Areial	21	1621	2	252.431,40
10	Aroeiras	116	6884	14	3.838.996,68
11	Assunção	31	463	2	85.337,77
12	Bananeiras	28	1338	3	615.147,19
13	Baraúna	38	964	3	514.965,44
14	Barra de Santa Rosa	183	3876	10	1.864.640,17

15	Barra de Santana	131	4948	7	608.244,38
16	Barra de São Miguel	91	1825	4	97.698,52
17	Belém do Brejo do Cruz	112	968	4	577.293,36
18	Bernardino Batista	18	1145	7	1.024.157,73
19	Boa Ventura	24	391	2	327.176,89
20	Boa Vista	68	1688	4	472.980,09
21	Bom Sucesso	37	411	2	800.323,56
22	Bonito de Santa Fé	202	2274	10	1.599.442,79
23	Boqueirão	56	868	1	140.168,70
24	Brejo dos Santos	36	1088	5	914.642,28
25	Cabaceiras	66	935	2	290.202,83
26	Cachoeira dos Índios	57	812	3	404.126,05
27	Cacimba de Areia	35	490	1	242.326,27
28	Cacimba de Dentro	36	1390	5	819.059,96
29	Cacimbas	58	2319	8	315.639,07
30	Cajazeiras	264	4999	10	1.473.285,96
31	Cajazeirinhas	44	471	2	296.129,82
32	Camalaú	38	524	1	72.655,68
33	Campina Grande	107	3041	5	753.759,60
34	Caraúbas	72	1469	6	494.519,64
35	Carrapateira	4	262	1	137.246,36
36	Casserengue	70	2049	7	1.332.439,72
37	Catolé do Rocha	123	2114	5	1.680.168,60
38	Caturité	32	688	1	76.714,80
39	Conceição	86	1644	6	938.475,56
40	Condado	42	302	2	318.179,87
41	Congo	58	555	2	190.066,44
42	Coremas	39	248	1	91.803,43
43	Coxixola	12	143	1	119.396,76
44	Cubati	143	1550	7	1.007.924,48
45	Cuité	199	3653	13	2.160.316,02
46	Curral Velho	6	98	1	84.093,42
47	Damião	56	1258	5	749.980,87
48	Desterro	30	1020	2	231.060,26
49	Diamante	71	989	4	604.614,29
50	Dona Inês	50	2703	6	1.262.317,10
51	Emas	43	524	1	115.366,44
52	Esperança	36	1816	3	354.734,98
53	Fagundes	49	1771	5	576.423,50
54	Frei Martinho	30	235	1	83.951,76
55	Gado Bravo	112	6401	17	2.865.707,40
56	Gurjão	37	607	2	227.522,27
57	Igaracy	35	522	2	302.641,22

58	Imaculada	192	3147	15	2.323.133,50
59	Itabaiana	14	1548	3	367.265,83
60	Itaporanga	27	531	3	457.833,65
61	Jericó	30	494	2	916.926,00
62	Joca Claudino	20	495	3	496.263,53
63	Juazeirinho	171	4517	15	1.346.389,64
64	Junco do Seridó	40	514	3	180.882,33
65	Juru	30	343	2	244.209,21
66	Lagoa	28	396	2	258.946,27
67	Lagoa Seca	53	2893	10	1.216.136,61
68	Lastro	47	836	5	543.342,90
69	Livramento	98	1921	6	564.664,49
70	Mãe d'Água	54	329	2	109.714,42
71	Manáira	169	2129	10	1.458.014,97
72	Marizópolis	11	179	1	153.647,75
73	Massaranduba	16	441	1	183.689,14
74	Matinhas	37	853	3	426.347,60
75	Maturéia	141	1276	8	1.203.271,28
76	Mogeiro	26	3390	6	1.053.872,26
77	Montadas	22	815	2	250.258,48
78	Monte Horebe	24	367	2	177.311,52
79	Monteiro	211	4792	10	1.405.966,80
80	Natuba	6	526	2	152.015,28
81	Nazarezinho	104	1216	4	273.974,76
82	Nova Floresta	27	340	2	270.741,65
83	Nova Olinda	30	579	3	588.106,91
84	Nova Palmeira	80	535	4	504.426,23
85	Olho d'Água	65	517	3	675.059,27
86	Olivedos	99	1551	5	764.860,18
87	Ouro Velho	44	542	1	224.046,60
88	Parari	29	532	2	216.045,00
89	Passagem	22	310	2	128.315,51
90	Patos	64	763	2	290.446,84
91	Pedra Branca	14	275	2	274.965,38
92	Pedra Lavrada	176	2494	10	1.497.103,31
93	Piancó	17	250	1	61.331,98
94	Picuí	254	2682	4	398.557,44
95	Pocinhos	208	2672	7	752.709,02
96	Poço Dantas	66	1439	7	1.296.193,85
97	Poço de José de Moura	53	1270	10	1.333.628,22
98	Pombal	196	1792	10	1.448.389,00
99	Prata	16	293	1	121.721,64

100	Princesa Isabel	130	2394	11	1.589.620,99
101	Puxinanã	53	2534	5	901.060,80
102	Queimadas	69	2401	5	573.557,70
103	Quixabá	56	540	2	274.965,80
104	Remígio	98	1409	5	455.626,41
105	Riachão	16	832	2	355.588,02
106	Riacho dos Cavalos	73	1996	8	1.858.217,40
107	Salgadinho	23	936	2	159.621,00
108	Salgado de São Félix	79	2406	10	1.317.485,88
109	Santa Cecília	89	3882	8	2.055.321,84
110	Santa Cruz	62	1341	4	472.954,40
111	Santa Helena	14	163	1	80.260,41
112	Santa Luzia	21	246	1	143.802,28
113	Santana dos Garrotes	44	417	2	428.234,82
114	Santo André	57	1111	4	267.651,90
115	São Bentinho	22	141	1	139.606,34
116	São Bento	49	1106	4	841.004,88
117	São Domingos	37	755	2	442.515,48
118	São Domingos do Cariri	12	100	1	82.350,96
119	São Francisco	12	181	1	102.542,54
120	São João do Cariri	75	773	3	542.013,81
121	São João do Rio do Peixe	155	1941	7	635.327,99
122	São João do Tigre	25	386	1	107.929,20
123	São José da Lagoa				
	Tapada	81	1123	3	345.520,92
124	São José de Caiana	47	852	4	692.712,45
125	São José de Espinharas	72	1381	4	728.932,61
126	São José de Piranhas	18	313	1	145.817,65
127	São José de Princesa	44	822	4	488.157,34
128	São José do Bonfim	31	537	2	243.242,21
129	São José do Brejo do				
	Cruz	40	230	1	135.340,80
130	São José do Sabugi	28	263	1	145.915,82
131	São José dos Cordeiros	133	1322	3	510.161,47
132	São Mamede	32	694	2	336.804,86
133	São Sebastião do				
	Umbuzeiro	54	711	2	220.070,52
134	São Vicente do Seridó	122	2523	9	1.329.822,94
135	Serra Branca	83	1094	3	595.890,31
136	Solânea	66	3081	6	1.633.389,89
137	Soledade	120	1863	8	952.989,30
138	Sossêgo	74	1805	4	712.525,22
139	Sousa	60	850	5	816.518,73

140	Sumé	94	1435	4	220.070,52
141	Tacima	64	2411	4	1.067.086,94
142	Taperoá	130	2017	4	1.267.045,25
143	Tavares	79	778	4	679.965,32
144	Teixeira	183	2904	14	2.373.972,19
145	Tenório	23	498	2	156.881,02
146	Triunfo	40	985	8	984.478,85
147	Uiraúna	105	2309	10	1.949.896,82
148	Umbuzeiro	91	3735	8	1.489.659,12
149	Várzea	21	526	2	334.041,35
150	Vieirópolis	54	1680	9	1.475.953,44
151	Zabelê	24	217	1	126.291,84
	TOTAL	10173	206978	664	101.109.062,04

3.4. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, autorizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR.

3.5. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na acima mencionada Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012.

3.6. A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC.

3.7. Em razão da sazonalidade da seca, os municípios beneficiários do Programa poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água.

3.8. Admite-se transferência deste para outro Escritório Regional da Operação Carro-Pipa, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

3.8.1. A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste - CMNE.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este

Edital trata.

4.1.1. As pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

4.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:

4.1.2.1. o Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil);

4.1.2.2. a empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.3. o Microempreendedor Individual-MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

4.1.3. A pessoa jurídica poderá realizar apenas um credenciamento para cada motorista/caminhão que quiser habilitar para a prestação de serviço. Será indeferido o requerimento que tiver o mesmo motorista ou o mesmo veículo em mais de um requerimento de credenciamento no mesmo processo de contratação.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País;

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.2.3.2. haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3.3. se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.4. se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

4.2.3.5. esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

4.2.3.6. se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

4.2.3.7. se enquade nas vedações previstas no artigo 9 da Lei nº 8.666/1993;

4.3. É vedado, também, participação de:

4.3.1. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

4.3.2. pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor.

4.3.3. membro da Comissão Especial de Credenciamento do ER Op C Pipa/1º Gpt E;

4.3.4. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante da acima nominada Comissão ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Chefe deste Escritório Regional.

4.3.5. sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

4.4. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

4.4.1. ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo(s) que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata, desde que o(s) veículo(s) não pertença(m) a pessoa física ou pessoa jurídica impedida ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.4.2. apresentar:

4.4.2.1. requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo “C” deste Edital, incluindo indicações sobre:

4.4.2.1.1. o(s) nome(s) do(s) município(s) em relação ao(s) qual(is) deseja ser Credenciado para prestação dos serviços;

4.4.2.1.2. as especificações do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, com certificação de sua(s) capacidade(s) aferida nos termos previstos no subitem 5.4.4 e seguintes do presente Edital;

4.4.2.1.3. a identificação da instituição financeira, o número da agência e o

número da conta corrente, não podendo ser conta de poupança, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços. A conta corrente indicada deverá ser vinculada ao CNPJ da empresa Contratante, em caso de Pessoa Jurídica e ao CPF, no caso do Contratante ser Pessoa Física.

4.4.2.2. a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada;

4.4.2.3. declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo “D” do presente Edital.

4.5. O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no oitavo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

4.5.1. O final do mencionado período dar-se-á em conformidade ao quadro do item 6.3.1.

4.6. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento deverá ser encaminhada por intermédio do sitio eletrônico do 1º Grupamento de Engenharia (1º Gpt E) - por ocasião do credenciamento online, preenchendo as informações necessárias com upload dos documentos previstos.

4.6.1. Caso haja algum impedimento de funcionamento do sistema de credenciamento online, será utilizado o aplicativo Google Forms pelos seguintes endereços eletrônicos:

4.6.1.1. Pessoa Jurídica: <https://forms.gle/XLTRpdGw3gvJQjdR8>

4.6.1.2. Pessoa física: <https://forms.gle/wCAVMvH83gaZXeTM9>

4.6.2. Somente na hipótese de não funcionamento dos dois meios digitais acima descritos, haverá a possibilidade de recebimento físico do referido requerimento – com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento – nos dias de expediente, de segunda a quinta-feira, das 09:00 às 11:30 h, e das 13:30 às 16:00 h e nas sextas-feiras, das 08:00 às 11:00 h, devendo o interessado preencher as informações necessárias e entregar no ER Op C Pipa/1º Gpt E.

4.7. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços, será indispensável que o seu credenciamento ocorra até as datas fixadas no item 6.3.1 deste edital.

4.8. Na hipótese de indisponibilidade dos sistemas, o requerimento deverá ser digitado e impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à

Comissão Especial de Credenciamento no Escritório Regional da Operação Carro Pipa (ER Op C Pipa), no Comando do 1º Grupamento de Engenharia, responsável pela realização do credenciamento e sorteio.

4.8.1. O envelope descrito no item 4.8 deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

- | |
|---|
| 1 – ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, AV. EPITÁCIO PESSOA, 2205, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA-PB, CEP 58.030-909; |
| 2 - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO |
| 3 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO |
| 4 - NOME DO INTERESSADO |
| 5 - CPF OU CNPJ DO INTERESSADO |
| 6 - NOME(S) DO(S) MUNICÍPIO(S) EM RELAÇÃO AO(S) QUAL (IS) OPTOU PARA CONCORRER A PRESTAR OS SERVIÇOS |
| 7 – NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (SE HOUVER) |

4.9. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu/sua representado (a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.10. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada original e cópia, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de **representação**.

4.11. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

4.12. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

4.13. Considerando que o credenciamento será válido durante toda a vigência do presente edital, só será permitido o credenciamento uma única vez. Com isso, o pipeiro que solicitar descredenciamento, não poderá se credenciar novamente para o mesmo edital.

4.1.3.1. Exceção será concedida apenas para os pipeiros que forem descredenciados a

pedido, para participação de sorteio extraordinário em municípios cujas as vagas não forem completadas.

4.1.4. Não será permitida a mudança de município, com exceção do credenciado voluntário para preencher, através de sorteio extraordinário, vaga remanescente, oriundas de municípios em que não houve interessado para ocupação das vagas no primeiro sorteio de cada quadrimestre.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante upload, por ocasião do credenciamento online ou **Google Forms**, ou entrega, quando presencial (somente se houver indisponibilidade dos sistemas), no original ou cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.1.1. Pessoa física:

5.1.1.1. Identidade civil (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional, carteira de identificação funcional ou passaporte);

5.1.1.2. certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991;

5.1.1.3. certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);

5.1.1.4. certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea “c”, da Lei nº 4.375/1964.

5.1.1.5. Comprovante ou Declaração de Residência fornecido por concessionárias de serviço público, serviços de telefonia fixa ou móvel, ou ainda declaração de residência reconhecida em cartório. Em todos os casos, documento com data não superior a 3 meses.

5.1.2. Pessoa jurídica

5.1.2.1. carteira de identidade (ou documento outro de identificação, admitido por lei) da pessoa habilitada, legalmente, a exercer a sua representação;

5.1.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado se tratar dessa espécie de empresário;

5.1.2.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrado, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

5.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com

acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;

5.1.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

5.1.2.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;

5.1.2.7. No caso de cooperativa, conforme disposto no item 10.5 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5/2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia, a documentação seguinte:

5.1.2.7.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.2.7.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual-DRSCI com referência a cada um dos cooperados relacionados;

5.1.2.7.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;

5.1.2.7.4. registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);

5.1.2.7.5. comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

5.1.2.7.6. comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971;

5.1.2.7.7. ata de fundação;

5.1.2.7.8. estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;

5.1.2.7.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

5.1.2.7.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

5.1.2.7.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;

5.1.2.7.12. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste Edital.

5.2.1.8. Comprovante ou Declaração de Residência fornecido por concessionárias de serviço público, serviços de telefonia fixa ou móvel, ou ainda declaração de residência reconhecida em cartório. Em todos os casos, documento com data não superior a 3 meses.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante upload, por ocasião do credenciamento online, ou entrega, quando presencial, **no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:**

5.2.1. Pessoa física:

5.2.1.1. cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;

5.2.1.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

5.2.1.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

5.2.1.4. certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.2.1.5. certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

5.2.1.6. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento.

5.2.1.7. Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei;

5.2.2 – Pessoa Jurídica:

5.2.2.1. cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

5.2.2.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

5.2.2.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

5.2.2.4. certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

5.2.2.5. certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

5.2.2.6. certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2.7. declaração, na forma do Anexo “E”, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal).

5.2.3. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.

5.2.4. As empresas deverão comprovar o vínculo empregatício do motorista encarregado da prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, assim como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS.

5.3 – Qualificação Técnica, a ser comprovada mediante upload, por ocasião do credenciamento online, ou entrega, quando presencial (somente se houver indisponibilidade do sistema), no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.3.1. Pessoa física:

5.3.1.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT (deve constar o nome do motorista credenciado no documento);

5.3.1.2. autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, para transportar água potável;

5.3.1.3. atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital cuida;

5.3.1.4. comprovação, através de Registro na Carteira Nacional de Habilitação-CNH, de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR).

5.3.1.5. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

5.3.2. Pessoa jurídica:

5.3.2.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

5.3.2.2. autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, para transportar água potável;

5.3.2.3. alvará e licença de funcionamento;

5.3.2.4. atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

5.3.2.5. Carteira Nacional de Habilitação-CNH do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR).

5.3.2.6. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

5.3.2.7. modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia), documento exigido para o caso, específico, de cooperativa.

5.4. Dos Veículos e das suas Condições

5.4.1. Os veículos através dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo 7.000 e, no máximo, de 16.000 litros.

5.4.1.1. O requerente deverá fazer uma declaração, conforme anexo "F", responsabilizando-se pelas condições de uso e trafegabilidade de seu veículo, bem como de que todos os equipamentos do veículo estão em perfeito funcionamento.

5.4.1.1.1. É de responsabilidade do requerente a capacidade do veículo cumprir as rotas do município que ele está se candidatando a prestar o serviço, devendo seu caminhão ser adequado às características do terreno.

5.4.2. Após a contratação, por ocasião da primeira entrega de cloro nos mananciais, será realizada uma vistoria obrigatória onde será verificada as condições do tanque de armazenamento de água, confirmação dos lacres apresentados nos laudos, adição de novo lacre do ER Op C Pipa e colocação dos adesivos obrigatórios para execução do serviço.

5.4.2.1. Para ocorrência da vistoria, o(a) contratado deverá ser identificado e apresentar:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Laudo de comprovação do volume do tanque, conforme exigido no item 5.1.3 do projeto básico;
- d) Laudo de vistoria de tanque emitido pela vigilância sanitária, conforme item 5.1.4. do projeto básico.

5.4.3. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.4.4. Por ocasião das entregas de cloro o motorista titular deverá estar presente, não sendo permitido a utilização de qualquer representante.

5.5. Do Critério de Julgamento

5.5.1. O (a) interessado (a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele (a) for aplicável, será considerado (a) habilitado (a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

6.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

6.3. Os requerentes habilitados para o credenciamento serão listados por município conforme Requerimento de Credenciamento. Os municípios serão divididos por lotes que serão sorteados entre os pipeiros. A distribuição para cada lote se dará dentro dos credenciados cadastrados para o município em questão e de acordo com a ordem do sorteio (primeiro sorteado ficará com o primeiro lote, segundo com o segundo lote e assim por diante). Estes lotes sorteados serão distribuídos entre os pipeiros que venham a celebrar os correspondentes contratos de prestação de serviço, sendo vedada a celebração deste contrato em mais de uma Organização Militar Executora (OME), simultaneamente. Os Credenciados não podem ter mais de um contrato ativo por ciclo.

6.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade quadrienal, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação no site www.1gpte.eb.mil.br – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

PERÍODO DE TRABALHO	DATA E HORÁRIO DO SORTEIO	PARA CREDENCIADOS ATÉ	LOCAL DO SORTEIO
1º JAN 2024 A 30 ABRIL 2024	07/11/2023, às 09:30 h	30/10/2023	Comando do 1º Grupamento de Engenharia. Av Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados - João Pessoa -PB
1º MAIO 2024 A 31 AGO 2024	06/03/2024, às 09:30 h	06/02/2024	
1º SET 2024 A 31 DEZ 2024	10/07/2024, às 09:30 h	29/05/2024	

6.3.1.1. Se houver necessidade de alterações nas datas previstas no quadro acima, as novas datas serão divulgadas por meio do canal de comunicação acima mencionado.

6.3.2. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e/ou por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

6.3.3. A definição dos nomes dos contemplados se dará pela ordem crescente de classificação no referido sorteio até o preenchimento de todos os lotes disponíveis. Os suplentes serão ordenados dentro da ordem de classificação dos pipeiros remanescentes.

6.3.3.1. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio.

6.3.3.2. A ocorrência de contratação de suplente não o torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.

6.3.3.3. O suplente que for chamado para prestação de serviços na fase inicial de período de trabalho (subitem 6.3.1.) não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

6.3.3.3.1. A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros 30 (trinta) dias do período de trabalho a que se referir a prestação de serviços objeto de contratação.

6.3.3.4. A convocação do suplente poderá ocorrer por meio de divulgação nas páginas eletrônicas do ER Op C Pipa/1º Gpt E (1gpte.eb.mil.br), por contato telefônico, por aplicativos de mensagens ou por e-mails.

6.4. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

6.4.1. O credenciado sorteado que desistir de sua vaga, mesmo antes da assinatura do contrato, perderá a prioridade para os próximos sorteios, conforme regras do anexo J.

6.5. Com o surgimento de nova demanda e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

6.6. Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente Contratados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

6.7. Este Escritório Regional poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

6.8. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote/município, este poderá ser oferecido aos Credenciados que não foram contemplados por meio do sorteio.

6.8.1. Caso o número de interessados nas vagas não completadas (vagas remanescentes) seja superior a disponibilidade, será realizado sorteio para definição dos contemplados.

6.8.2. A divulgação das vagas será disponibilizada no sitio eletrônico do 1º Grupamento de Engenharia (1º Gpt E).

6.9. As regras para condução do sorteio e das prioridades estão definidas no anexo J.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, para o Comando do Exército, na conformidade do celebrado Termo de Cooperação.

7.2. Os referidos recursos têm os indicativos seguintes:

- Orçamento Geral da União
- Recursos da Gestão 00001
- Fonte de Recursos: 0100000000
- Programa de Trabalho Resumido: 174399
- Natureza da Despesa: 339036 e 339039
- Plano Interno: DF0000HSOP3
- Valor: R\$ 101.109.062,04

8. DO CONTRATO

8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de

credenciamento, com arrimo no disposto no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Após ser sorteado na forma prevista no item 6.3 deste Edital, o habilitado será convocado para assinar contrato de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data daquele chamamento.

8.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo “B” deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o(a) Contratado(a) e a União.

8.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do contrato de credenciamento, a União poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5. O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

8.6. O contrato de credenciamento terá vigência correspondente ao período em relação ao qual o convocado deverá prestar seus serviços.

8.6.1. Na hipótese de ocorrência de afastamento de Contratado (a), da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado na conformidade do disposto no subitem 6.

3.3 deste Edital – deverá ter o término assim definido:

8.6.1.1. data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;

8.6.1.2. data do fim do contrato do (a) Credenciado(a) substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.

8.6.2. No caso de o(a) Credenciado(a) vir a ser convocado(a) para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação deste, mediante correspondente termo de aditamento.

8.6.3. A Contratante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do (a) Contratado (a) para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o

da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de dependência de disponibilização de recursos orçamentários.

8.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea d, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

9.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.

9.3.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer no mesmo dia e dentro do indicado período de horas.

9.3.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização deste Escritório Regional, o(a) Contratado(a) poderá estender as suas atividades ao sábado.

9.3.3. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e à demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

9.3.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, do correspondente município.

9.3.4.1. Para as escolas e hospitais a quantidade de água será de 5 (cinco) litros por dia por pessoa.

9.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

9.4.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

9.4.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

9.5. A captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário deverão ser atestadas, no local, pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

9.6. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

9.6.1. O mencionado equipamento será instalado por empresa contratada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação.

9.7. O(a) Contratado(a) deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GIPA.

9.7.1. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

9.7.1.1. O(a) Contratado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

9.7.2. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

9.8. O(a) Contratado(a) deverá ter cadastrado, junto à Contratante, o(s) carro(s)-pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

9.8.1. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência deste Escritório Regional, não havendo a possibilidade por parte do contratado de substituição do veículo mantendo a mesma capacidade de tanque, encerrar-se-á o contrato com convocação de suplente.

9.8.2. A empresa poderá substituir o motorista, informando de forma simplificada à Administração, até a data limite do credenciamento para o sorteio pleiteado. Após esse período, a empresa deverá requerer por escrito e de forma fundamentada, oportunidade em que haverá análise da

administração pública.

9.8.2.1. Quando a empresa estiver com contrato vigente, as substituições de motoristas só serão autorizadas e processadas a contar do 1º dia do mês subsequente ao pedido.

9.8.3. Nos casos de afastamento temporário, decorrente da impossibilidade de realizar a prestação do serviço pelo contratado (Pessoa Física), por motivo de saúde ou caso fortuito, tudo devidamente requerido e comprovado, poderá ser concedido afastamento temporário, por 15 (quinze) dias, a contar da data do documento que deu sustentação ao pedido.

9.8.3.1. Mantendo-se os motivos do afastamento para além dos 15 (quinze) dias supramencionados, será o mesmo inabilitado, convocando-se um novo suplente, atendo-se a ordem de sorteio.

9.8.4. Em hipótese alguma o veículo credenciado para pessoa física poderá ter motorista trabalhando na operação distinto do contratado pelo ER Op C Pipa/1º Gpt E.

9.8.4.1. Caso seja identificado e comprovado pela Administração que um motorista diferente do contratado prestou serviço indevidamente, o contratado será imediatamente afastado, tendo seu contrato suspenso e processado seu descredenciamento.

9.8.4.2. O veículo envolvido na irregularidade acima, ficará com restrição no sistema GCDA, e não poderá mais se credenciar no corrente edital.

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.9.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades que venham a constatar.

9.9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

9.10. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

9.11. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.12. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao (à) Contratado (a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-pipa.

9.12.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Contratado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

9.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento, sem que ocorra convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER - Comando de Operações Terrestres, peça constituinte do Anexo "G" deste Edital de Credenciamento.

10.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte - UMT a ser utilizada será a seguinte:

10.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, $UMT=V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

10.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79

10.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o

ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

10.5. A entrega da água, executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

10.5.1. O(A) Contratado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

10.6. A prestação de contas só estará concluída quando:

10.6.1. o(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

10.6.2, a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada.

10.6.2.1. essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

10.7. A prestação dos serviços será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros ($8m^3$) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8m^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times 1$$

$$MT = 22.080 \times 1$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista, de mais chão que asfalto – o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,74 – o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,74$$

$$V = 16.339,20$$

10.8. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

10.9. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

10.10. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo(a) Contratado(a), ao Escritório da Operação Carro-pipa, com realização de seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte deste Escritório Regional.

10.11. É vedado ao(à) Contratado(a) cobrar, diretamente do beneficiário da Operação Carro-pipa, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

10.12. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Contratado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

10.12.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos Contratados sujeitos à sua emissão) e após a Contratante atestar que os seus dados se acham corretos.

10.12.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome deste Escritório Regional.

10.13. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto a este Escritório Regional.

10.14. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Contratado(a).

10.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada ao(à) Contratado(a).

10.16. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Contratante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.17. Sobre valores pagos à pessoa física, a Contratante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

10.18. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Contratante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.19. O (A) Contratado (a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.20. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

10.22. A Contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Contratado(a).

10.22.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) Contratado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

11.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na

conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.1.3. pagar aos Contratados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

12.1. O(A) **CONTRATADO** obriga-se a:

12.1.1. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;

12.1.2. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água.

12.1.2.1. na ocasião, o(a) CONTRATADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços, junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

12.1.3. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.

12.1.4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

12.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Contratante;

12.1.7. informar, imediatamente, à Contratante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

12.1.8. identificar o(s) veículo (s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

12.1.9. usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque denúncia, conforme

determinação da Coordenação da “Operação Pipa”;

12.1.10. manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

12.1.11. utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

12.1.11.1. No caso de o Contratado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

12.1.11.2. No caso de Pessoa Jurídica, entende-se como motorista habilitado para condução do veículo, aquele cuja documentação foi apresentada e aprovada no momento do credenciamento, ressalvada a substituição que tenha sido autorizada expressamente pelo ER Op C Pipa/1º Gpt E.

12.1.11.3. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

12.1.11.3.1. No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água.

12.1.12. arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;

12.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

12.1.14. manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante desta Escritório Regional, para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR, para agendamento de troca ou manutenção do DM, nos Postos de Atendimento Avançado (PAA).

12.1.15. apresentar-se, em local designado por este Escritório Regional, com seu(s) veículo(s) cadastrado(s) para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser(em) retirado(s) o(s) Dispositivo(s) de Monitoramento-DM nele(s) instalado(s);

12.1.16. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo “A” deste Edital;

12.1.17. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

12.1.18, manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

12.1.18.1. A Contratante poderá conceder prazo para que o(a) Contratado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

12.2. Responsabilizar-se:

12.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Contratante;

12.2.2. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

12.2.3. pelo resarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

12.2.3.1. danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

12.2.3.2. perda ou extravio do nominado equipamento.

12.2.4. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

12.2.5. pela entrega dos documentos exigidos pela Contratante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

12.2.6. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

12.2.7. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

12.2.7.1. Para o contratado Pessoa Jurídica, fará parte da documentação de prestação de contas os documentos que comprovem o recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus contratados.

12.3 – São vedadas ao(a) CONTRATADO(a) as ações seguintes:

12.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

12.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Contratante, sem autorização desta;

12.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

12.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

12.3.5. substituir o(s) tanque (s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Contratante.

12.3.6. Permitir, mesmo que temporariamente, que motorista não credenciado para a vaga sorteada dirija o veículo cadastrado.

12.4. A inadimplência do(a) Contratado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Contratado(a) ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Contratante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Contratado(a), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Exército Brasileiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

13.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Contratado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

13.5. As sanções de advertência, e impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

13.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

13.8. As demais sanções indicadas são de competência do Ordenador de Despesas deste Escritório Regional.

13.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

13.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Contratado(a) não impede a ocorrência de rescisão do seu contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. Nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do contrato:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

14.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

14.1.6. a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Contratado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

14.1.7. o desatendimento das orientações dos representantes designados pela Contratante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

14.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do Contratado;

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da

Credenciada, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a Contratante está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) Contratado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.16. o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.16;

14.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3. judicial, nos termos da legislação;

14.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A ocorrência de rescisão unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos

decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6. A rescisão não eximirá o(a) Contratado(a) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

16.1.1. recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

16.1.1.1. habilitação ou inabilitarão de requerente de credenciamento;

16.1.1.2. anulação ou revogação do processo de credenciamento;

16.1.1.3. aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

16.1.1.4. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

16.1.2. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

16.1.3. pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e

presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.5. O recurso deverá ser protocolado na secretaria desta Organização Militar Executora-OME, situada no endereço indicado no início do texto deste Edital.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.

17.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na secretaria desta Organização Militar Executora-OME, no endereço acima indicado.

17.1.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento desta Organização Militar Executora-OME julgar e responder à impugnação, em até 3 (três) dias úteis.

17.2. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados àquela indicada Comissão, a qual funcionará nas instalações deste Escritório Regional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente deste

Escritório Regional.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em João Pessoa - PB.

João Pessoa, PB, 6 de setembro de 2023.

Sandro Valério Santana Guimarães - Cel R1

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do ER Op C Pipa/1º Gpt E

EVANDRO RODRIGUES SCHNEIDER - Cel R1

Ordenador de Despesas do ER Op C Pipa/1º Gpt E